



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

LEI Nº 923 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Rubelita, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Sr. Prefeito Municipal, OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos a todos os servidores públicos municipais, efetivos e contratados, em atividade ou inativos, aos comissionados e sobre horas-aula, que percebam valores inferiores ao salário mínimo.

Art. 2º – O reajuste ora autorizado terá como índice o percentual de 4.1082% (quatro inteiros e um mil e oitenta e dois décimos de milésimos) por cento, que o Governo Federal estabeleceu como base para a atualização do salário mínimo e incidirá sobre os vencimentos relativos ao mês de janeiro do corrente ano, a serem pagos no mês de fevereiro, mais 0,5774% (cinco mil e setenta e quatro décimos de milésimos) por cento que incidirá sobre os vencimentos relativos ao mês de fevereiro do corrente ano, a serem pagos no de março.

Art. 3º – Para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei serão usados recursos do orçamento corrente ou mediante abertura de crédito especial.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Rubelita (MG), 17 de fevereiro de 2020.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL